

**LEI Nº 410/2016**

**EMENTA:** Declara Utilidade Pública a Associação das Pessoas com Deficiência de Iguaracy-PE - BEM VIVER e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Iguaracy, do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica declarado de Utilidade Pública a Associação das Pessoas com Deficiência de Iguaracy-PE - BEM VIVER, com sede na Rua Junior Brown, nº 93, Bairro Centro, Cidade Iguaracy, Estado Pernambuco, CEP: 56.840-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.558.075/0001-95, registrada como Entidade Civil de Situação Especial.

**Parágrafo Único** - A entidade deverá comprovar, perante os órgãos responsáveis a regular situação cadastral e documental, enquadrando-se nas exigências das Leis Específicas, em relação a sua finalidade social, assistencial e cultural.

**Art. 2º** - Cessará automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I - Não comprove, em 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei, perante à autoridade competente do Município de Iguaracy-PE, o enquadramento nas exigências que definem a Utilidade Pública, nas Leis Específicas Nacionais e Estaduais;

II - Altere a finalidade para a qual foi instituída ou negue-se a cumpri-la;

III - Modifique seu estatuto ou sua denominação dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação do cartório de Registro de Títulos e Documentos, e não comunique ao órgão competente no Município;

IV - Seja utilizada com fins lucrativos ou para fins políticos, ferindo os princípios para qual foi criada;


V - Deixe de prestar as contas das despesas, receitas e doações percebidas durante o exercício de cada ano, assim como a relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado à coletividade, salvo por motivo de ordem superior a juízo do Poder Executivo;

VI - Utilize recursos públicos em desobediência às Legislações Pertinentes;

- VII - Promova atos de desordem ou de incentivo à desobediência civil;
- VIII – Atenda exclusivamente a seus sócios e respectivos dependentes;
- IX - Não apresente atestado de idoneidade moral de seus diretores, passado por autoridade pública local;
- X - Descumpra a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Iguaracy-PE, em 12 de janeiro de 2016.

  
**FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO**  
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY

**CERTIDÃO**

CERTIFICO em virtude da Faculdade que  
me é conferida, que a cópia do (a) Lei 410  
foi PUBLICADA no quadro de avisos no  
Hall de entrada desta Prefeitura no período  
de 12/01/16 a 12/02/16  
O referido é verdade  
Iguaracy 12 de janeiro de 2016

  
Assinatura